



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO n.º

01-21

Processo Administrativo Nº 01/2021
Dispensa Nº 01/2021

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1 de março nº 450 Centro, Olímpio Noronha- MG, CEP: 38.488-000 neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, senhor Mário Douglas Oliveira Dias, portador da carteira de Identidade n.º: MG15258799, CPF: 089.196.436-36, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO

POSTO MALOCA LTDA.CNPJ nº: 21.564.984/0001-03 localizada a Rua 7 de setembro, nº72, Centro, Olímpio Noronha /MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Vinício Araújo de Carvalho, CPF nº: 101.213.716-38 e RG nº: 18.911.705 SSP/MG doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente Ata de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente contrato decorre de procedimento administrativo n.º 01/2021 dispensa 01/2021 do dia 04/012021, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente contrato tem como objeto Contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de combustíveis, Etanol, gasolina tipo comum e diesel S-10, através do Sistema de Registro de Preços, para a manutenção das atividades de transportes dos Departamentos de Administração, Educação, Obras e Serviços Urbanos, Saúde, Esportes, Gabinete do Prefeito, Assistência Social e Polícia Militar (Conforme Convênio),conforme características, especificações e quantidades e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE:

3.1. A presente contrato terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total Registrado de **R\$ 17.306,00 (dezesete mil e trezentos e seis reais)** com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
------	-----------	---------	-----	-------------	--------------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Felicio de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1ª de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

1	Gasolina Comum	Litro	2.000	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	1.800	R\$ 4,07	R\$ 7.326,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.306,00

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O Pagamento será realizado num prazo de em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5.1.1 FORMA DE FORNECIMENTO: fracionada

a-ITEM 2- GASOLINA= na sede ou preposto do licitante na distância máxima de 10 km;

b-ITEM 3 -DIESEL S-10 = na sede ou preposto do licitante na distância máxima de 10 km;

5.1.2- O abastecimento será realizado na sede ou preposto da Licitante vencedora, que deverá ser localizado no Município ou com preposto de até 10 km da garagem Municipal. Os abastecimentos serão autorizados pelo Setor de frotas, através de formulário próprio da Administração, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Olímpio Noronha.

5.2- Prazo de entrega: parcelada logo após apresentação de Ordem de Fornecimento para o combustível.

5.3- A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não abastecer com combustível em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.4- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o combustível em que se verificarem irregularidades.

5.5- O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas **em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.**

5.5.1- Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.5.2- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5.3- Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.5.4- A Administração da Prefeitura Municipal de OLÍMPIO NORONHA, reserva o





Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.5.5-As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a um mês, entendido como intervalo de 30 dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subsequente. E apresentada ao Município de OLÍMPIO NORONHA.

5.5.6- As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria. A Administração encaminhará a relação de veículos de cada Secretaria para identificação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1-São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1-Fornecer o combustível de acordo com este contrato e conforme apresentado na proposta, de forma imediata, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

6.1.2-Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3-O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4-Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5-Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.2-São obrigações do Contratante:

6.2.1-Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2-Modificar unilateralmente a presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3-Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4-Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5-Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do combustível.

6.2.6-Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1-Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.851



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-la, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2-A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3-A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4-O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5-As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6-Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso e as suas respectivas dotações no exercício subsequente:

02.01.01.04.122.9003.2003.3.3.90.30.00 25/100

02.02.01.08.244.9017.2007.3.3.90.30.00 43/129

02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.30.00 79/100

02.03.01.04.181.9002.2011.3.3.90.30.00 92/100

02.04.01.10.301.9016.2014.3.3.90.30.00 119/159

02.04.01.10.302.9013.2016.3.3.90.30.00 136/102

02.04.01.10.304.0013.2018.3.3.90.30.00 152/159

02.05.01.12.361.9005.2023.3.3.90.30.00 185/101

02.05.01.27.812.9009.2028.3.3.90.30.00 229/100


Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1ª de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.30.00 274/100

02.06.01.26.782.9025.2033.3.3.90.30.00 302/100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1- Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2- O contrato vincula-se a suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3- O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4- Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do Presente contrato.

13.5- E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

POSTO MALOCA EIRELI - EPP

CNPJ nº 21.564.984/0001-03

Repres. Legal: Vinicius Araújo de Carvalho

CPF: 101.213.716-38

CONTRATADO

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

TESTEMUNHAS:

1) M. Soares

CPF: 040.827.306-21

2) Antônio dos Santos

CPF: 089.274.976-86

Ofício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB/MG 66.651

M